Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 15/01/2014

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.097, DE 15 DE JANEIRO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 02/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de

janeiro de 2.014.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

JEAN FERREIRA DA SILVA 1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.097, DE 15 DE JANEIRO DE 2.014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de Janeiro de 2.014, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de Maio, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.
- Art. 2.º A revisão salarial anual, no corrente mês de Janeiro, será na ordem de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos è pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

Parágrafo Único. Para o ano de 2015, fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3.º Para efeito de aplicação dos valores previstos nas Tabelas de Referências, constantes da Lei Complementar 037, de 29 de Setembro de 2010 e suas modificações posteriores, passam a ser as seguintes:

						ANEXO III							
		ES	CALA DE S	ALÁRIO/VE	NCIMENTO	DA CLASSI	E DOCENTE	- (ES/V -	CD) EFETIV	os			
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
	ENSINO MÉDIO	PG (20 HORAS)	1	1.122,66	1.145,12	1.168,02	1.191,38	1.215,21	1.239,51	1.264,30	1.289,59	1.315,38	1.341,69
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	2	1.178,77	1.202,35	1.226,40	1.250,92	1.275,94	1.301,46	1.327,49	1.354,04	1.381,12	1.408,74
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS- GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	3	1.237,70	1.262,45	1.287,70	1.313,46	1.339,72	1.366,52	1.393,85	1.421,73	1.450,16	1.479,16
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	PG (20 HORAS)	4	1.361,49	1.388,72	1.416,49	1.444,82	1.473,72	1.503,20	1.533,26	1.563,92	1.595,20	1.627,11
	DOUTORADO	PG (20 HORAS)	5	1.497,64	1.527,59	1.558,14	1.589,31	1.621,09	1.653,51	1.686,58	1.720,32	1.754,72	1.789,82









DIRETOR

ESCOLA

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	А	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.460,06	1.489,26	1.519,05	1.549,43	1.580,42	1.612,03	1.644,27	1.677,15	1.710,69	1.744,93
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.533,08	1.563,74	1.595,02	1.626,92	1.659,46	1.692,65	1.726,50	1.761,03	1.796,25	1.832,17
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS- GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	1.609,72	1.641,92	1.674,76	1.708,25	1.742,42	1.777,26	1.812,81	1.849,06	1.886,05	1.923,77
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	1.770,71	1.806,12	1.842,25	1.879,09	1.916,67	1.955,01	1.994,11	2.033,99	2.074,67	2.116,16
	DOUTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	1.947,79	1.986,74	2.026,48	2.067,01	2.108,35	2.150,52	2.193,53	2.237,40	2.282,15	2.327,79
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	I A	В	С	D	E	F	G	н	1	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.516,23	1.546,55	1.577,48	1.609,03	1.641,21	1.674,04	1.707,52		1.776,50	1.812,03
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	1.592,04	1.623,88	1.656,36	1.689,48	1.723,27	1.757,74	1.792,89	1.828,75	1.865,33	1.902,63
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS- GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	1.671,64	1.705,07	1.739,17	1.773,96	1.809,44	1.845,63	1.882,54	1.920,19	1.958,59	1.997,76
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	1.838,79	1.875,57	1.913,08	1.951,34	1.990,37	2.030,18	2.070,78	2.112,20	2.154,44	2.197,53
	DOUTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.022,68	2.063,13	2.104,39	2.146,48	2.189,41	2.233,20	2.277,86	2.323,42	2.369,89	2.417,29
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	А	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
	GRADUAÇÃO	TODAS	1	13,15	13,42	13,68	13,96	14,24	14,52	14,81	15,11	15,41	15,72
Prof. Ed. Básica - Peb II,	PÓS- GRADUAÇÃO	TODAS	2	13,81	14,09	14,37	14,66	14,95	15,25	15,55	15,86	16,18	16,50
Professor II - PEB II	MESTRADO	TODAS	3	15,20	15,50	15,81	16,13	16,45	16,78	17,12	17,46	17,81	18,17
	DOUTORADO	TODAS	4	16,72	17,05	17,39	17,74	18,10	18,46	18,83	19,20	19,59	19,98

						ANEXO IV							
				E	SCALA DE	SALÁRIO/V	ENCIMENT	0					
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	н	1	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.117,90	3.180,26	3.243,86	3.308,74	3.374,92	3.442,42	3.511,26	3.581,49	3.653,12	3.726,18
SUPERVISOR DE ENSINO	PÓS- GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	3.429,69	3.498,28	3.568,24	3.639,61	3.712,40	3.786,65	3.862,38	3.939,63	4.018,42	4.098,79
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	3.772,66	3.848,11	3.925,07	4.003,57	4.083,64	4.165,32	4.248,62	4.333,60	4.420,27	4.508,67
	DOUTORADO	(40 HORAS)	4	4.149,92	4.232,92	4.317,58	4.403,93	4.492,01	4.581,85	4.673,49	4.766,96	4.862,30	4.959,54
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	н	1	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	2.711,21	2.765,43	2.820,74	2.877,16	2.934,70	2.993,39	3.053,26	3.114,33	3.176,61	3.240,15
DIRETOR DE ESCOLA (1)	PÓS- GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	2.982,34	3.041,98	3.102,82	3.164,88	3.228,18	3.292,74	3.358,60	3.425,77	3.494,28	3.564,17
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	3.280,57	3.346,18	3.413,10	3.481,36	3.550,99	3.622,01	3.694,45	3.768,34	3.843,71	3.920,58
	DOUTORADO	(40 HORAS)	4	3.608,62	3.680,79	3.754,41	3.829,50	3.906,09	3.984,21	4.063,89	4.145,17	4.228,08	4.312,64

O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; correspondente a uma referência









própria criada pelo orgão responsável pela Administração Pública.



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VICE DIRETOR	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas										
DE ESCOLA /	do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento); correspondente a										
PROF. COORDENADOR	uma referência própria criada pelo orgão responsável pela Administração Pública.										
PEDAGÓGICO											
ASSESSOR ESPECIAL	Referência IV, escala de referencia, criada pelo órgão responsável da Administração Pública.										
EDUCACIONAL	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas										

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

						ANEXO V							
			ESCALA I	DE SALÁRIO,	/VENCIME	NTO DE SEF	RVIDORES D	DE CARGO/	EMPREGO				
			COLOCAL	OO EM EXTI	NÇÃO OU T	RANSFORM	MADO POR	ESTA LEI (E	S/V - CEE)				
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	I A	В	С	D	E	F	G	н	1	J
	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	904,42	922,51	940,96	959,78	978,97	998,55	1.018,52	1.038,89	1.059,67	1.080,86
Prof. Ed. Básica I - Subst.	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	949,64	968,63	988,00	1.007,76	1.027,92	1.048,48	1.069,45	1.090,84	1.112,65	1.134,91
PEB I - Substituto	PÓS- GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	3	997,10	1.017,04	1.037,38	1.058,13	1.079,29	1.100,88	1.122,90	1.145,35	1.168,26	1.191,63
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.096,82	1.118,75	1.141,13	1.163,95	1.187,23	1.210,97	1.235,19	1.259,90	1.285,09	1.310,80
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.206,49	1.230,62	1.255,23	1.280,34	1.305,94	1.332,06	1.358,70	1.385,88	1.413,60	1.441,87
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	I A	В	С	D	E	F	G	н	1	J
Prof. Ed. Básica II - Subst.	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	949,64	968,63	988,00	1.007,76	1.027,92	1.048,48	1.069,45	1.090,84	1.112,65	1.134,91
PEB II - Substituto	PÓS- GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	997,10	1.017,04	1.037,38	1.058,13	1.079,29	1.100,88	1.122,90	1.145,35	1.168,26	1.191,63
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.119,59	1.141,98	1.164,82	1.188,11	1.211,88	1.236,11	1.260,83	1.286,05	1.311,77	1.338,01
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.206,49	1.230,62	1.255,23	1.280,34	1.305,94	1.332,06	1.358,70	1.385,88	1.413,60	1.441,87
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	I A	В	С	D	E	F	G	н		J
5.11257	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1					1.937,80				2.097,54	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	1.879,75	1.917,34	1.955,69	1.994,80	2.034,70	2.075,39	2.116,90	2.159,24	2.202,42	2.246,47
DE EDOCHÇAO	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.067,72	2.109,07	2.151,25	2.194,28	2.238,16	2.282,93	2.328,59	2.375,16	2.422,66	2.471,11
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.274,50	2.319,99	2.366,39	2.413,71	2.461,99	2.511,23	2.561,45	2.612,68	2.664,94	2.718,23
	500111070								_				
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA JCSP	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н	I.	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	1.837,07	1.873,82	1.911,29	1.949,52	1.988,51	2.028,28	2.068,84	2.110,22	2.152,43	2.195,47
COORDENADOR PEDAGÓGICO	PÓS- GRADUAÇÃO	1	2	124,38	126,86	129,40	131,99	134,63	137,32	140,07	142,87	145,73	148,64
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.121,82	2.164,26	2.207,54	2.251,69	2.296,73	2.342,66	2.389,52	2.437,31	2.486,05	2.535,77
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.334,00	2.380,69	2.428,30	2.476,86	2.526,40	2.576,93	2.628,47	2.681,04	2.734,66	2.789,35

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de janeiro de 2.014.

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS 2º Secretário JEAN FERREIRA DA SILVA 1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quinze (15) de janeiro de dois mil e quatorze (2.014).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Geçal

